

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho  
**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª sessão ordinária, realizada em 07 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Srs. Conselheiros, como já é do conhecimento da Casa, o falecimento do Ministro - ele ainda era do tempo de Ministro - Nicolau Tuma. Eu o conheci no tempo do rádio, depois nos trabalhos legislativos e vim encontrá-lo aqui. Ele visitava sempre o Conselheiro Cláudio Alvarenga, para lembrar-me que aquela cadeira que eu ocupo, e que antes havia sido ocupada por Olavo Dumond, havia sido ocupada por ele, e conversávamos bastante. Deixou grandes amizades. E ainda na sexta-feira nos dirigimos para o hospital para uma visita, consignamos lá a visita. Certamente amanhã o Pleno e certamente nosso Decano falará muito mais e melhor sobre Nicolau Tuma.

Quero consignar, aqui, nosso pesar e encaminhar em nome da Câmara um ofício de pesar e condolências à família.

Era esta a manifestação que desejava fazer.

Determinado seja oficiado à família enlutada, transmitindo-se o voto de pesar da Primeira Câmara deste Tribunal.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-026966/026/01

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar.

**Contratada:** Quatro Marcos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Marici Abreu Bonafé (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Hubert Alquéres (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete).

**Ordenador(es) da Despesa:** Marilena de Lourdes Silva (Diretora Técnica).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marilena de Lourdes Silva e Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretoras Técnicas).

**Objeto:** Fornecimento de 270.000Kg de almôndegas ao molho de tomate.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência para Registro de Preços. Contrato celebrado em 20-08-01. Valor - R\$723.600,00. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 04-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 19-06-02, 16-12-04 e 17-06-05.

**Advogado(s):** Eduardo Maffia Queiroz Nobre e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência para registro de preços e o contrato, bem como tomou conhecimento da rescisão unilateral promovida.

TC-026516/026/03

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Trust Impressores de Segurança Ltda. antiga Oberthur Jogos e Tecnologias Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de bilhetes de loteria, modalidade instantânea, inclusas a produção e impressão. Quantidade estimada: 120.000 (cento e vinte) milheiros.

**Em Julgamento:** Instrumento Particular de Prorrogação e Aditamento celebrado em 08-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e aditamento em exame.

TC-014638/026/05 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-020633/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** COIMMAL Comércio, Indústria, Importação, Exportação de Madeiras e Transportes Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 02-03-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 25-05-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário M.S.R. Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de 36.220 dormentes de madeira tratada, com 2,80m de comprimento, 0,24m de largura e 0,17m de altura.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 09-06-05. Valor - R\$4.999.808,80.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-027546/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Actaris Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro - MC e Procurador).

**Objeto:** Fornecimento de hidrômetros taqueométricos eletrônicos de diversas capacidades e equipamentos para captar sinal indutivo nos hidrômetros - Unidade de Negócio Centro - Diretoria Metropolitana - M.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Online. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor - R\$1.184.443,87.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-028372/026/99

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Construtora Tamoyos Ltda., objetivando a execução dos

serviços de terraplenagem, redes condominiais de drenagem, água e esgoto, edificação de 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais e 01(um) Centro Comunitário no Município de Rio Claro "E2".

**Responsável (is):** Goro Hama e Luiz Antonio C. Pacheco (Diretores Presidentes), Paulo Maschieto Filho (Vice-Presidente), Edward Zeppo Boretto e Maçahico Tisaka (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-05, que julgou irregulares os termos em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, inciso XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, por seus próprios fundamentos, a r. sentença recorrida.

TC-018313/026/2000

**Recorrente (s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato firmado entre a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando a execução de serviços de terraplenagem, infraestrutura e edificação de 48 Unidades Habitacionais do Conjunto Santo Amaro "F".

**Responsável (is):** Edward Zeppo Boretto, Maçahico Tisaka (Diretores), Luiz Antonio Carvalho Pacheco e Nelson Peixoto Freire (Diretores-Presidentes).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-06-05, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de aditamento, retri-ratificação, de encerramento e liquidação e de alteração, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Mariângela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio

Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, por seus próprios fundamentos, a r. decisão originária.

TC-002958/003/03

**Recorrente (s):** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas e Hermano de Medeiros Ferreira Tavares.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Hermano de Medeiros Ferreira Tavares (Reitor).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-05, que julgou irregular a matéria, negando registro, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 50 UFESP's ao responsável, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado (s):** Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legal o ato de admissão de fls. 03, determinando o conseqüente registro por este Tribunal, cancelando-se, via de conseqüência, a multa imposta ao responsável, à época.

TC-000144/002/04

**Recorrente (s):** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP - Faculdade de Medicina de Botucatu - Reitor - Marcos Macari.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela UNESP - Faculdade de Medicina de Botucatu, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Sandra Aparecida Andrades da Silva e José Carlos de Souza Trindade.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-05, que julgou ilegal a admissão em exame, negando seu registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-003524/026/04

**Secretaria:** Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

**Secretário(s):** Mauro Guilherme Jardim Arce, Antonio Carlos Rizeque Malufe e Luiz Carlos da Costa.

**Exercício:** 2004.

**Unidade(s) Orçamentária(s):** Secretaria de Estado da Energia, Recursos Hídricos e Saneamento.

Acompanha(m): TC-003524/126/04.

PROCESSOS

TC-003525/026/04

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenador(es) da Despesa:** Luiz Carlos da Costa e Antonio Carlos Rizeque Malufe.

TC-003526/026/04

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Ana Maria Ferreira dos Santos e Silvana Lima Thomaz.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, relativas ao exercício de 2004, dando-se quitação ao Sr. Secretário da Pasta, Dr. Mauro Guilherme Jardim Arce, bem como aos substitutos legais e ordenadores de despesa, e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, com recomendação aos Dirigentes, conforme proposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Titular da Pasta, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão.

TC-002064/026/02

**Interessado(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2002.

**Advogado (s)** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-002064/126/02 e Expediente(s): TC-016947/026/03 e TC-029843/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2002, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Habitação e ao Sr. Deputado signatário do expediente TC-029843/026/03, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-003576/026/03

**Interessado (s)**: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

**Responsável (is)**: José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Paulo César Razuk (Vice-Reitor).

**Exercício**: 2003.

**Advogado (s)**: Edson César dos Santos Cabral, Alexandre Augusto Déa e Paulo Eduardo de Barros Fonseca.

Acompanha(m): TC-003576/126/03, e Expediente(s): TC-000566/011/03, TC-001185/007/03, TC-017758/026/03, TC-017776/026/04, TC-012220/026/03, TC-020952/026/05, TC-026596/026/02 e TC-029533/026/04.

PROCESSOS

TC-003577/026/03

**Interessado (s)**: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Reitoria.

**Responsável (is)**: José Carlos de Souza Trindade (Reitor), Paulo César Razuk (Vice-Reitor).

Acompanha(m): Expediente: TC-032528/026/03.

TC-003587/026/03

**Interessado (s)**: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara.

**Responsável (is)**: José Antonio Segatto (Diretor) e José Murari Bovo (Vice-Diretor).

Acompanha(m): Expediente: TC-000489/002/04.

TC-003588/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de História, Direito e Serviço Social - Campus de Franca.

**Responsável (is)** : Hélio Borgui (Diretor) e Ivan Aparecido Manoel (Vice-Diretor).

TC-003589/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinária - Campus de Jaboticabal.

**Responsável (is)** : José Antonio Marques (Diretor) e Roberval Dailton Vieira (Vice-Diretor).

TC-003590/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Instituto de Biociências - Campus de Rio Claro.

**Responsável (is)** : Massanori Takaki, Amilton Ferreira (Diretores) e Joyce Mary Adam de Paula (Vice-Diretora).

TC-003591/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Medicina - Campus de Botucatu.

**Responsável (is)** : Marilza Vieira da Cunha Rudge (Diretora) e Joel Spadaro (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-000269/002/04.

TC-003592/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Engenharia - Campus de Guaratinguetá.

**Responsável (is)** : Guilherme Eugênio Filippo Fernandes Filho (Diretor) e Tânia Cristina Arantes de Azevedo (Vice-Diretora).

TC-003593/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Campus de São José dos Campos.

**Responsável (is)** : Maria Amélia Máximo de Araújo (Diretora) e Paulo Villela Santos Júnior (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-000491/007/03.

TC-003594/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Campus de Assis.

**Responsável (is)** : João da Costa Chaves Júnior, Antonio Celso Ferreira (Diretores) e Odil José de Oliveira Filho (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-000566/004/04.



TC-003595/026/03

**Interessado (s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Campus de Marília.

**Responsável (is):** Kester Carrara e Maria Candida Soares Del Masso (Diretores), Tullo Vigevani e Marco César Alvarez (Vice-Diretores).

Acompanha(m): Expediente: TC-000568/004/04.

TC-003596/026/03

**Interessado (s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Campus de Presidente Prudente.

**Responsável (is):** Neri Alves e João Fernando Custodio da Silva (Diretores).

TC-003597/026/03

**Interessado (s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Campus de Araçatuba.

**Responsável (is):** Francisco Antônio Bertoz (Diretor), Paulo Roberto Botacin e Célio Percinoto (Vice-Diretores).

Acompanha(m): Expediente: TC-001122/001/03.

TC-003598/026/03

**Interessado (s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Campus de Ilha Solteira.

**Responsável (is):** Vicente Lopes Junior (Diretor) e Edson Guilherme Vieira (Vice-Diretor).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000357/011/03, TC-000519/011/03, TC-001147/011/03 e TC-001148/011/03.

TC-003599/026/03

**Interessado (s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Campus de São José do Rio Preto.

**Responsável (is):** Maria Dalva Silva Pagotto e Johnny Rizzieri Olivieri (Diretores).

TC-003600/026/03

**Interessado (s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Administração Geral - Campus de Bauru.

**Responsável (is):** José Brás Barreto de Oliveira (Presidente), José Carlos Plácido da Silva ((Vice-Presidente).

Acompanha(m): Expediente: TC-001302/002/03.

TC-003601/026/03

**Interessado (s):** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Instituto de Artes - Campus de São Paulo.

**Responsável (is):** Marisa Trench de Oliveira Fonterrada (Diretora) e Milton Terumitsu Sogabe (Vice-Diretor).

Acompanha(m): TC-003601/126/03.

TC-003603/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Administração Geral - Campus de Botucatu.

**Responsável (is)** : Luiz Carlos Vulcano (Presidente), Carlos Antonio Gamero (Vice-Presidente) e José Roberto Saglietti (Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-001316/002/03.

TC-003604/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - Campus de Botucatu.

**Responsável (is)** : Luiz Carlos Vulcano (Diretor) e Edson Ramos de Siqueira (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-001394/002/03.

TC-003605/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Agrônômicas - Campus de Botucatu.

**Responsável (is)** : Carlos Antonio Gamero e João Francisco Escobedo (Diretores) e Leonardo Teodoro Büll (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-001301/002/03.

TC-003606/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Instituto de Biociências - Campus de Botucatu.

**Responsável (is)** : José Roberto Corrêa Saglietti e Wilma de Gravas Kempinas (Diretores) e Denise Maria Trombert Oliveira (Vice-Diretora).

Acompanha(m) : Expediente: TC-001298/002/03.

TC-003607/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Instituto de Geociências e Ciências Exatas - IGCE - Campus de Rio Claro.

**Responsável (is)** : Maria Rita Caetano Chang (Diretora) e Antonio Carlos Simões Pião (Vice-Diretor).

TC-003608/026/03

**Interessado (s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Odontologia - Campus de Araraquara.

**Responsável (is)** : Ricardo Samih Georges Abi Rached (Diretor) e Roberto Miranda Esberard (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-000479/002/04.

TC-003609/026/03

**Interessado(s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Campus de Araraquara.

**Responsável(is)** : Luiz Marcos da Fonseca (Diretor) e Raul Cesar Evangelista (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-000685/002/04.

TC-003610/026/03

**Interessado(s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Instituto de Química - Campus de Araraquara.

**Responsável(is)** : Elizabeth Berwerth Stucchi (Diretora) e Miguel Jafelicci Junior (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-001299/002/03.

TC-003611/026/03

**Interessado(s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação - Campus de Bauru.

**Responsável(is)** : José Carlos Plácido da Silva (Diretor) e Loriza Lacerda de Almeida (Vice-Diretora).

Acompanha(m) : Expediente: TC-001303/002/03.

TC-003612/026/03

**Interessado(s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências - Campus de Bauru.

**Responsável(is)** : José Brás Barreto de Oliveira (Diretor) e Osmar Cavassan (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-001297/002/03.

TC-003613/026/03

**Interessado(s)** : UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - Faculdade de Engenharia - Campus de Bauru.

**Responsável(is)** : Lauro Henrique Mello Chueiri (Diretor) e Alcides Padilha (Vice-Diretor).

Acompanha(m) : Expediente: TC-001300/002/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", exercício de 2003, dando-se quitação ao Magnífico Reitor, Dr. José Carlos Souza Trindade, ao seu substituto, Dr. Paulo Cezar Razuk, bem como aos Dirigentes das Unidades Executoras, e liberando-se, ainda, os responsáveis por Almoxarifados e Adiantamentos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal,

2ª s.o.1ªC

especialmente os furtos ainda pendentes de solução, que deverão ser acompanhados pela auditoria da Casa, oportunamente (TCs n°s 566/011/03, 1148/011/03, 232/011/04, 519/011/03, 1147/011/03, 357/011/03, 1546/011/03, 1602/011/03, 26596/026/02; sindicâncias instauradas pela Origem de n°s 1491/02, 1524/02, 1687/02, 2024/02, 1571/03 e 1389/03).

Decidiu, ainda, conhecer e homologar as baixas patrimoniais processadas no exercício (TCs n°s 35528/026/03 e 1220/026/03, processos autuados pela Origem n°s 2098/02, 2289/00, 1664/02).

Determinou, outrossim, aos responsáveis que adotem medidas tendentes a corrigir os deslizes que remanescem em algumas Unidades, conforme especificado no voto do Relator, juntado aos autos, com a recomendação constante do referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Magnífico Reitor e ao Procurador Geral de Justiça, dando-se-lhes ciência do teor da presente decisão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000412/003/05

**Contratante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** ASEM-NPBI Produtos Hospitalares Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joyce Maria Annichino Bizzacchi (Coordenadora do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de bolsas para coleta e armazenamento de sangue.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-01-05. Valor - R\$847.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-04-05.

**Advogado(s):** Edson César dos Santos Cabral, Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

TC-000726/003/05

**Contratante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Baxter Hospitalar Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de bolsas para coleta e armazenamento de sangue.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000412/003/05). Contrato celebrado em 26-01-05. Valor - R\$31.279,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-04-05.

**Advogado(s):** Edson César dos Santos Cabral, Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.  
TC-000727/003/05

**Contratante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** JP Indústria Farmacêutica S.A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de bolsas para coleta e armazenamento de sangue.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-000412/003/05). Contrato celebrado em 26-01-05. Valor - R\$24.904,08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 29-04-05.

**Advogado(s):** Edson César dos Santos Cabral, Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-000412/003/05) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público para apuração de eventual ilícito praticado pela empresa Baxter(TC-000726/003/05).

TC-015202/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:**

Pedro Ricardo Frissina Blassioli ( Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente) e Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências do DER, localizadas na cidade de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 28-03-01. Valor - R\$218.060,40. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 19-12-01, 01-04-02, 05-11-02, 01-04-03, 09-03-04, 31-03-04 e 30-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos e modificativos em exame.

TC-040400/026/02

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Telecomunicações do Estado de São Paulo - TELESP.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marcos Tadeu Yazaki (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

**Objeto:** Fornecimento e prestação de serviços especializados de circuitos de comunicação de dados de alta velocidade para contingência e conexões da Rede INTRAGOV, com inclusão ou não de equipamentos de comunicação, destinados a integrar a PRODESP e Órgão/Entidades Signatárias do Projeto INTRAGOV.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 17-12-04. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 07-06-05.

**Advogado(s):** Jose Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e Elvira de Campos Liberatori e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-033615/026/96

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Fernando de Jesus Carrazedo (Diretor Presidente).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Reunião de Diretoria em 25-10-96.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando de Jesus Carrazedo, Antonio Jamil Cury e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Presidentes), João Maria Galvão de Barros e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretores Administrativos).

**Objeto:** Execução de serviços de travessias litorâneas de veículos e passageiros por embarcações auto-propulsionadas sob jurisdição da DERSA.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 25-10-96. Licitação - Concorrência Pública. Valor - R\$42.215.979,99. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-07-97, 10-10-97, 03-11-97, 10-12-97, 16-01-98, 24-04-98, 24-07-98, 24-08-98, 25-09-98, 26-10-98, 27-11-98, 23-12-98, 27-01-99, 26-02-99, 26-03-99, 29-04-99, 28-05-99, 30-06-99, 30-07-99, 30-08-99, 30-09-99, 29-10-99, 19-11-99, 29-05-2000, 14-12-2000 e 05-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 31-08-01.

**Advogado(s):** Carlos Ferreira Netto, Massanori Ariki, Antonio Sergio Baptista, Fernando dos Santos Ueda e outros.

TC-011143/026/01

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Consórcio OP - Mariner (Tranasbunker/Empresa de Navegação Santa Catarina Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 12-09-2000.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 12-03-01.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Presidente) e Ricardo Teixeira (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação e arrecadação das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-03-01. Valor - R\$38.978.489,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 22-08-02.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Glauco Marcelo de Moraes e Antonio Carlos Oliveira Carneiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as concorrências públicas, os contratos e os termos aditivos em exame (TC-033615/026/96), bem como legais os atos determinativos das despesas, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003714/026/03

**Interessado(s):** Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET.

**Responsável(is):** Simone Biagio e Maria Denise Lopes (Diretores Presidentes).

**Exercício:** 2003.

**Advogado(s):** Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-003714/126/03.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-019574/026/03

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo - Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Contratada:** Rolls-Royce Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame**

**Licitatório:** Otacílio Soares de Lima (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emílio Luiz Santana Panhoza (Major PM - Dirigente).

**Objeto:** Prestação de serviços de revisão geral e/ou parcial com fornecimento de peças para motor (turbina) de helicóptero modelos Allison A250 e Arriel 1B e 1D.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-06-03. Valor - R\$1.676.882,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-11-03, 03-09-04 e 14-06-05.



Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-000300/002/05

**Contratante:** UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" - Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina.

**Contratada:** Empresa Limpadora Centro Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Carlos Souza Trindade (Reitor).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar nas áreas Técnico-Administrativas e Unidades de Assistência à Saúde (Hospital das Clínicas, Ambulatórios e outras).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-12-04. Valor - R\$3.479.991,60. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 02-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-021007/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Compuware do Brasil S/A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 08-06-05.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Diretoria Executiva em 14-06-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento da licença de uso dos programas-produtos (software) que comporão uma solução integrada de Gerenciamento de Desempenho e Resolução de Problemas e Aplicações.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-06-05. Valor - R\$1.371.712,10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 27-10-05.

**Advogado(s):** José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-019637/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** CPM S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Executiva em 29-03-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 23-05-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de servidores com acessórios para instalação em rack, incluindo-se serviços de instalação, suporte técnico, customização de cluster e manutenção preventiva e corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-06-05. Valor - R\$798.788,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-025187/026/05

**Contratante:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

**Contratada:** Associação Feminina de Marília - Maternidade Gota de Leite.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete)

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador de Despesa e Autoridade que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Celso Antonio Giglio (Superintendente)

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários e beneficiários legais.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 "caput" da Lei 8666/93 e posteriores atualizações c.c. artigo 25 "caput" da Lei Estadual nº6544/89). Contrato celebrado em 29-06-05. Valor - R\$ 780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-029317/026/05

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Fazenda - Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Frasson (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, manutenção, suporte técnico e operação da Central de Processamento, referentes ao Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras (SIAFISICO) e de Contratações Eletrônicas (BEC/SP).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-05. Valor - R\$12.206.574,24.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-032697/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Impacta S/A Indústria e Comércio.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de embalagem (Bisnagas FURP Dexametasona 0,1% Creme 10g Selada - 3.600%0).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Internacional. Contrato celebrado em 06-08-04. Valor - R\$756.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão internacional e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-000916/026/02

**Embargante (s):** Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - Presidente - José Roberto Melhem.

**Assunto:** Contas anuais da Secretaria de Estado da Cultura, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Marco Ribeiro de Mendonça e Sergio Barbour (Secretários de Estado).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares as contas, quitando-se os Secretários, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos, excetuando-se aqueles tratados nos processos preferenciais - TC-000919/026/02, TC-000920/026/02, TC-000921/026/02, TC-000922/026/02, TC-000924/026/02, TC-000925/026/02, TC-000926/026/02 e TC-000927/026/02.

Acórdão publicado no D.O.E. de 30-11-05.

Acompanha(m): TC-000916/126/02.

ACOMPANHA(M): PROCESSOS

TC-000917/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Rudnei Denardi e Antonio Carlos de Moraes Sartini.

Acompanha(m): TC-000917/126/02.

TC-000918/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão de Administração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Alexandre Augusto Hernandes, José Carlos Benedito e Antonio Rudnei Denardi.

Acompanha(m): TC-000918/126/02.

TC-000919/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

**Ordenador(es) da Despesa:** Valquiria Abdo Ganeu e Flávio Luiz Marcondes Bueno de Moraes.

2ª s.o.1ªC

Acompanha(m) : TC-000919/126/02.

TC-000920/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Artes e Ciências Humanas.

**Ordenador(es) da Despesa:** Silvia Alice Antibas, Fernando de Oliveira Calvozo, Clodoaldo Medina Junior e Maura Crostini.

Acompanha(m) : TC-000920/126/02.

TC-000921/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Museus e Arquivos.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marilda Suyama Tegg e Diná Terezinha Camarinha Queirós Jobst.

Acompanha(m) : TC-000921/126/02.

TC-000922/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Atividade Regional da Cultura - DAR.

**Ordenador(es) da Despesa:** José Carlos Zaninotti, Sônia Maria Dorce Armonia e Sueli Aparecida Silveira.

Acompanha(m) : TC-000922/126/02.

TC-000923/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Conservatório Dramático Musical Dr. Carlos de Campos - Tatuí.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antonio Carlos Neves Campos, Maria Aparecida Vieira Medeiros e Maria Ângela de Oliveira Carneiro.

Acompanha(m) : TC-000923/126/02.

TC-000924/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Divisão de Arquivo do Estado.

**Ordenador(es) da Despesa:** Fausto Couto Sobrinho e Ilka de Souza Magari.

Acompanha(m) : TC-000924/126/02.

TC-000925/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Centro de Estudos Musicais "Tom Jobim - Maestro Antônio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim".

**Ordenador(es) da Despesa:** Akiko Oyafuso e Mirtes Teresinha de Figueiredo.

Acompanha(m) : TC-000925/126/02.

TC-000926/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Departamento de Formação Cultural.

**Ordenador(es) da Despesa:** Antônio Carlos de Moraes Sartini e Luciano Massao Saito.

Acompanha(m) : TC-000926/126/02.

TC-000927/026/02

**Unidade(s) Gestora Executora:** Museu da Imigração.

**Ordenador(es) da Despesa:** Midory Kimura Figuti e Sônia Maria de Freitas.

Acompanha(m): TC-000927/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, eliminando a contradição apontada, excluir do V. acórdão a alusão ao processo TC-919/026/02 entre aqueles cujos responsáveis por adiantamentos não são liberados e nem recebem quitação, bem como liberar o responsável por adiantamentos da UGE - CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, tratados no TC-919/026/02.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-002217/008/04

**Representante(s):** Alexandre Manfrin Engenharia e Construções Ltda.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas Prefeitura Municipal de Pirapozinho, na Tomada de Preços, no exercício de 2004.

TC-035988/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

**Contratada:** Prudesan Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sérgio Pinaffi (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras de construção do prédio destinado a uma unidade Escolar, no bairro Jardim Natal Marrafon.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 21-09-04. Valor - R\$1.070.325,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-02-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como precedente a representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar multa de 1000 (uma mil) UFESP's ao Sr. Sérgio Pinaffi, Prefeito Municipal de Pirapozinho e ordenador da despesa à época, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TCs-002296/003/2000 e 002075/003/04 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002561/003/03

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** Ticket Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Prestação dos serviços de administração de postos de serviços de abastecimento descentralizado dos veículos da frota da SANASA, para gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel metropolitano, com utilização de cartões magnéticos ou microprocessador.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 23-09-05 e 14-10-05.

**Advogado(s):** Eliana Von Atzingen Bueno Morello, Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamentos em exame.

TC-002320/008/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Rodobens Incorporação e Construção Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edinho Araújo (Prefeito).

**Objeto:** Implantação do Parque Ecológico Educativo de São José do Rio Preto, em permuta de área de propriedade do Município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-08-04. Valor - R\$1.800.000,00.

**Advogado(s):** Luís Roberto Thiesi.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-014951/026/04

**Contratante:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET.

**Contratada:** Translitoral Transportes, Turismo e Participações Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Luciane Beck (Diretora Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luciane Beck (Diretora Presidente) e Fernando Antonio dos Santos Miranda (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Transporte coletivo urbano em ônibus na modalidade seletiva, sob o regime de permissão dentro do perímetro urbano de Santos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Permissão celebrado em 30-06-03. Valor - R\$1.231.059,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 07-07-04.

**Advogado(s):** Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente (Termo de Permissão nº 024/2003).

TC-036960/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.



**Contratada:** ECG Engenharia e Construções e Geotecnia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Lacir Ferreira Balduino (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de construção de Unidade Escolar do bairro do Alto Potuverá, E.E Salvador de Leone, sob o regime de empreitada por preço global com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-10-04. Valor - R\$1.294.246,05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-05-05.

**Advogado(s):** Marlene Di Ruzza, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o respectivo contrato, com recomendação.

TC-035984/026/04

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Octopus Comunicações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Carlos Pedro Bastos (Diretor Superintendente em Substituição).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Junior (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing para o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-11-04. Valor - R\$1.550.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-02-05.

**Advogado(s):** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio

2ª s.o.1ªC

Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Determinou, outrossim, considerando que houve efetiva afronta aos princípios da isonomia e da vantajosidade, cuja observância é exigência expressiva do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida lei, aplicar multa no valor correspondente a 1000 (uma mil) UFESP's ao Sr. Sebastião Vaz Júnior, Diretor Superintendente do SEMASA e autoridade responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato.

TC-000499/006/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Hori (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de arborização urbana compreendendo: preparo de áreas públicas (verdes) da Prefeitura Municipal de Jaboticabal para plantio, produção de mudas para plantio, poda e plantio, remoção de arborização de vias e logradouros; recomposição de matas ciliares, e ainda, a manutenção de praças centrais do Município de Jaboticabal.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-01-05. Valor - R\$849.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 07-06-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-000595/005/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rosana.

**Contratada:** Jorge Pádua Minca.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de produtos alimentícios, carne bovina, carne de aves, embutidos e frios, gás liqüefeito e produtos hortifrutigranjeiros, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-04-04. Valor - R\$1.192.736,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 07-07-05.

**Advogado(s):** Fabio Monteiro, Giovana Hungaro, Andriela de Paula Queiroz, Cícero de Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESP's ao Sr. Álvaro Augusto Rodrigues, ex-Prefeito, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-015942/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Verdurama Comercio Atacadista de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Joaquim Horácio Pedroso Neto (Prefeito) e Erik Iasi Pedroso (Secretário de Administração e Planejamento).

**Objeto:** Fornecimento de 33.000 (trinta e três mil) cestas básicas.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-05-05. Valor - R\$2.119.590,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio

Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-021570/026/05

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social:** Organização Cristã de Ação Social.

**Exercício:** 2004.

**Responsável (is):** Roberto José Conti (Gerente Executivo).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Organização Cristã de Ação Social - OCAS, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-003044/007/01

**Recorrente (s):** Milton de Freitas Chagas - Ex-Diretor Presidente e a Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Milton de Freitas Chagas (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-05, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no importe de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s):** Mario Geraldo Braguim, André Ricardo Xavier Carneiro e Bianca Galvão de Franca Greff César.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão de primeiro grau, determinar o registro das admissões e cancelar a multa imposta ao responsável.

TC-000712/009/02

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Tatuí.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Tatuí, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Ademir Signori Borssato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-05, que julgou ilegais os atos

de admissão em exame, negando-lhes registro e aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros; Márcia Giannetto, José Roberto de Moura Júnior, Ricardo Silva da Silveira.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão de fls. 03/04, determinando os conseqüentes registros por este Tribunal.

TC-001731/003/02

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul - Vanderlei José Brolesi - Prefeito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Vanderlei José Brolesi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-05, que julgou parcialmente as admissões exame, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto.

Ainda em preliminar, a E. Câmara, reconhecendo a nulidade da r. decisão recorrida, por restar evidente a divergência entre a fundamentação e a parte dispositiva, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu anular a r. sentença recorrida, determinado o retorno do processo ao Julgador "a quo", para que outra decisão seja proferida.

TC-001928/009/02

**Recorrente (s):** Roberto Kazushi Tamura - Ex-Prefeito do Município de Capão Bonito.

**Assunto:** Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e a Construtora Scala BR Ltda., objetivando a execução de serviços de ampliação da EMEF "Oscar Kurtz Camargo".

**Responsável (is):** Roberto Kazushi Tamura (Prefeito à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-02-05, que julgou irregular a tomada de preços e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável pena de multa, no valor equivalente a 300 UFESP's.

**Advogado (s):** Kellen Cristine Petreche, Lilian Roberta Marchetti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada a r. decisão originária.

TC-002635/003/04

**Recorrente (s):** Élcio Fiori de Godoy - Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no exercício de 2003.

**Responsável (is):** Élcio Fiori de Godoy (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-07-05, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando, por consequência, os respectivos registros, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Rafael Ângelo Chaib Lotierzo e Agenor Augusto Settin Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão de fls. 02/05 do processo, determinando os respectivos registros.

TC-032134/026/2000

**Embargante (s):** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE, no exercício de 1999.

**Responsável (is):** Enio Santos Silva (Diretor Administrativo).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-12-05, que entendeu não cumprida na

sua totalidade a determinação que tange à apuração de responsabilidades.

**Advogado (s):** Amélia Augusta Simi Calazans Gödke.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002421/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Aimara Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gilberto Luiz Moraes Selber (Secretário Municipal de Saúde).

**Objeto:** Locação de 02 (dois) equipamentos de piso, idênticos, totalmente automatizados, multiparamétricos, randômicos, para realização de rotinas de grande porte (acima de 10.000 testes/mês), para exames de Imunologia Clínica, Hormônios, Marcadores Tumorais e Drogas para Monitoramento Terapêutico, com fornecimento dos respectivos reagentes e de todos os materiais de suporte para a realização dos exames no Laboratório Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-05. Valor - R\$1.768.836,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subsequente contrato.

TC-001775/002/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** VR Vales Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Antonio da Silva (Prefeito) e Donizete Simioni (Secretário de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de vales alimentação na modalidade de cartão eletrônico.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-08-03. Instrumentos de Prorrogações celebrados em 06-08-04 e

07-07-05. Instrumento de Alteração Contratual celebrado em 14-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 11-08-05.

**Advogado (s):** Alexandre Ferrari Vidotti e Sergio de Oliveira Médici.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame. (Concorrência pública e contrato julgados regulares em sessão de 05/04/05).

TC-001492/326/05

**Recorrente (s):** Gilmar Matias dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Rosana.

**Assunto:** Acompanhamento do cumprimento das metas e disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, relativas ao exercício de 2005, 2º bimestre/1º quadrimestre da Câmara Municipal de Rosana.

**Responsável (is):** Gilmar Matias dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-05, que aplicou ao responsável, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III e VI, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de excluir da r. decisão de fls. 19/20 do processo a condenação do responsável ao recolhimento da multa imposta.

Antes de passar-se à apreciação do item 75 da pauta, TC-002910/003/98, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Arthur Luis Mendonça Rollo, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-002910/003/98

**Recorrente (s):** Wandir de Faria - Prefeito à época do Município da Estância de Socorro.

**Assunto:** Representação formulada por Maria Cecília de Oliveira Camargo, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal da Estância de Socorro em contratações e aquisições diversas,



sem o devido procedimento licitatório, nos exercícios de 1997 e 1998.

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-04, que julgou irregulares as despesas em análise, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, condenando o Sr. Wandir de Faria, Prefeito à época, ao ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, dos valores impugnados, impondo, ainda, multa de 1.000 (uma mil) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado (s):** Arthur Luis Mendonça Rollo, Alberto Lopes Mendes Rollo e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Arthur Luis Mendonça Rollo, defensor da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-000331/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

**Contratada:** Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o Instrumento(s):** Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar para os servidores e funcionários da ativa, inativos, pensionistas, Prefeito, Vice e dependentes.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-01-04. Valor - R\$ 4.528.555,28. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicado(s) em 23-04-04 e 15-07-05.

**Advogado (s):** Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a

concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo ser dada ciência das medidas adotadas a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de remessa de cópia do decidido, oportunamente, ao Ministério Público.

TC-001784/006/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rincão.

**Contratada:** Associação de Assistência à Saúde de Rincão.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Amarildo Dudu Bolito (Prefeito).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executados no Pronto Socorro Municipal, localizado a Avenida Prudente de Moraes nº295 e no Posto de atendimento de Saúde do Taquaral, visando o desenvolvimento de programa de modernização de gestão de saúde no âmbito do município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-11-03. Valor - R\$1.700.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 31-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-12-04 e 04-06-05.

**Advogado(s):** José Carlos Bassanesi Teixeira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo de despesas.

TC-017519/026/96 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000192/010/2000

**Recorrente(s):** Richard Celso Amato - Ex-Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no exercício de 1997.

**Responsável(is):** Richard Celso Amato (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-05, que julgou parcialmente

ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes o registro, e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-000209/010/2000

**Recorrente (s):** Richard Celso Amato - Ex-Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no exercício de 1997.

**Responsável (is):** Richard Celso Amato (Prefeito a época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-03-05, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes o registro, e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003576/003/2000

**Recorrente (s):** José Maria Bortolucci Lobo - Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela Prefeitura Municipal de Aguaí, nos exercícios de 1998 e 1999.

**Responsável (is):** Adalberto Fassina (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-10-04, que aplicou ao Senhor José Maria Bortolucci Lobo multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no inciso III, artigo 104 da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença recorrida.

Consignou, outrossim, a comunicação dos fatos ao Ministério Público pela instância originária.

TC-001634/026/02

**Recorrente (s):** EMUSI - Empresa Municipal de Urbanismo e Saneamento de Ibitinga, por seu Presidente Arthur Dal'Acqua.

**Assunto:** Contas anuais da EMUSI - Empresa Municipal de Urbanismo e Saneamento de Ibitinga, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Arthur Dal'Acqua (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-03-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-001634/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Empresa Municipal de Urbanismo e Saneamento de Ibitinga, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas pela Auditoria e com recomendações.

TC-033237/026/03

**Recorrente (s):** João Roberto Simeira - Ex-Diretor Presidente da PRODEMI - Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu.

**Assunto:** Admissão de pessoal efetuada pela PRODEMI - Progresso e Desenvolvimento do Município de Itu, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** João Roberto Simeira (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-08-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando registro aos servidores Hélio José dos Santos e Marcelo Murgia de Oliveira, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento ficando mantida a r. sentença recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93  
RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TC-000242/026/02

**Câmara Municipal:** Sud Mennucci.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** José Roberto Alegre.

**Advogado(s):** Cláudio Lisias da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-000242/126/02 e TC-000242/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. José Roberto Alegre, Presidente daquele Legislativo à época dos fatos e ordenador dos pagamentos indevidos referentes a sessões extraordinárias, a ressarcir aos cofres do Município, com os devidos acréscimos legais, a importância referida no voto do Relator, devendo comprovar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação.

TC-000493/026/02

**Câmara Municipal:** Cunha.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Abílio José Querido Messora.

**Advogado(s):** Antônio Carlos Amaral.

Acompanha(m): TC-000493/126/02 e TC-000493/326/02 e

Expediente(s): TC-002101/007/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cunha, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. Abílio José Querido Messora, ex-Presidente do Legislativo, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, referente aos recebimentos a

2ª s.o.1ªC

maior de subsídios, devendo comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000650/026/02

**Câmara Municipal:** Rosana.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Geraldo Bonati.

Acompanha(m): TC-000650/126/02 e TC-000650/326/02.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável, Sr. Geraldo Bonati, ordenador de dispêndios indevidos, descritos no corpo do voto do Relator, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância mencionada no referido voto, devendo comprovar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o implemento da obrigação.

TC-001401/026/03

**Câmara Municipal:** Ribeirão Branco.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Marco Aurélio de Souza Teixeira.

**Advogado(s):** Ademir Perandré.

Acompanha(m): TC-001401/126/03 e TC-001401/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001538/026/04

**Prefeitura Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Rubens Emil Cury.

**Advogado(s):** Daniel Massud Nacheff e Reinaldo Antonio Aleixo.

Acompanha(m): TC-001538/126/04, TC-001538/226/04 e TC-001538/326/04 e Expediente(s): TC-000390/002/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio

2ª s.o.1ªC

Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001558/026/04

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Antonio Ângelo Fabri.

Acompanha(m): TC-001558/126/04, TC-001558/226/04 e TC-001558/326/04 e Expediente(s): TC-014164/026/04 e TC-023217/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para análise específica do Convite nº 24/04 e respectivo contrato (fls. 52/54 do processo principal e fls. 189/216 do anexo I).

Consignou, por fim, que os expedientes em anexo atingiram o exaurimento e, portanto, seguirão juntamente com o processo principal, tendo subsidiado o exame das contas em questão.

TC-001961/026/04

**Prefeitura Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Isidro João Camacho.

Acompanha(m): TC-001961/126/04, TC-001961/226/04 e TC-001961/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Severínia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001983/026/04

**Prefeitura Municipal:** Canitar.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Aníbal Feliciano.

**Advogado(s):** Juscelino Gazola.

Acompanha(m): TC-001983/126/04, TC-001938/226/04 e TC-001983/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canitar, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e formação de autos apartados, para os fins propostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800714/324/97

**Recorrente:** José Roberto Piteri - Ex-Prefeito do Município de Jandira.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Jandira, relativas ao exercício de 1996, para análise da remuneração paga a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito.

**Responsável (is):** José Roberto Piteri (Prefeito à época) e Manoel Alves Costa (Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-09-04, que condenou os responsáveis ao recolhimento das quantias recebidas a maior, a título de remuneração, com os devidos acréscimos legais.

**Advogado (s):** Mauro Sergio Godoy, Gilvany Maria Mendonça Brasileiro Martins, Wagner Alves Arrabal e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se por seus próprios fundamentos a decisão originária, bem como as determinações consignadas à margem do decidido.

TC-800055/084/01

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Caieiras, relativas ao exercício de 2001, para análise da remuneração de Agentes Políticos.

**Responsável (is):** Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-04, que julgou parcialmente irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal da quantia recebida irregularmente, com os devidos acréscimos legais.

**Advogado (s):** Arthur Luis Mendonça Rollo e Walter Galera.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio



Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de rever a respeitável decisão de primeira instância, considerando-se, agora, regular a remuneração percebida pelo Sr. Névio Luiz Aranha Dártora, Prefeito do Município de Caieiras, durante o exercício de 2001.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-002620/026/04

**Câmara Municipal:** Uchoa.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Paulo Cesar Carreira.

Acompanha(m): TC-002620/126/04 e TC-002620/326/04 e

Expediente(s): TC-004548/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos das alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Uchoa, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

Decidiu, ainda, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias relativas aos adiantamentos glosados pela Auditoria, com os devidos acréscimos legais, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001110/026/03

**Câmara Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Fernando Luiz de Andrade.

Acompanha(m): TC-001110/126/03 e TC-001110/326/03 e

Expediente(s): TC-000775/003/03 e TC-000776/003/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, das importâncias recebidas a maior

2ª s.o.1ªC

pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, com os devidos acréscimos legais.

TC-002682/026/04

**Câmara Municipal:** Pratânia.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luís Carlos Josepetti Bassetto.

Acompanha(m): TC-002682/126/04 e TC-002682/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pratânia, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001692/026/03

**Câmara Municipal:** Trabiçu.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** João Francisco Thomazini.

Acompanha(m): TC-001692/126/03 e TC-001692/326/03.

**Advogado(s):** Marcelo Barros de Arruda Castro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Trabiçu, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002119/026/04

**Câmara Municipal:** Guaraçaí.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Luiz de Freitas.

Acompanha(m): TC-002119/126/04 e TC-002119/326/04.

**Advogado(s):** Verônica Tavares Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçaí, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001298/026/03

**Câmara Municipal:** Echaporã.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Mauro Marcelino.

Acompanha(m): TC-001298/126/03 e TC-001298/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001234/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Turística de São Pedro.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Ondina Daniel.

Acompanha(m): TC-001234/126/03 e TC-001234/326/03.

**Advogado(s):** Eduardo Roberto Lima Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2003, quitando-se a responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002338/026/04

**Câmara Municipal:** Lutécia.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Luis Eduardo Simões.

Acompanha(m): TC-002338/126/04 e TC-002338/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lutécia, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001699/026/03

**Câmara Municipal:** Pracinha.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Antonio Marcos Rissato.

Acompanha(m): TC-001699/126/03 e TC-001699/326/03 e Expediente(s): TC-001699/005/03 e TC-001793/005/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pracinha, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001656/026/03

**Câmara Municipal:** Zacarias.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Altair Simplicio.

**Advogado(s):** Jordemo Zaneli Junior.

Acompanha(m): TC-001656/126/03 e TC-001656/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, c. c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Zacarias, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001290/026/03

**Câmara Municipal:** Conchas.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Tadeu Almada Neder.

Acompanha(m): TC-001290/126/03 e TC-001290/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchas, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002238/026/04

**Câmara Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Augusto Pinheiro.

Acompanha(m): TC-002238/126/04 e TC-002238/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio

Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2004, dando-se quitação plena ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800823/551/97

**Recorrente:** José Francisco da Silva - Ex-Prefeito do Município de Piquete.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Piquete, relativas ao exercício de 1996, para análise de despesas realizadas com o pagamento de horas extras.

**Responsável (is):** José Francisco da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-11-03, que condenou o responsável à restituição ao Erário Municipal das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, nos termos do § 1º do artigo 30, da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-800203/472/02

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cravinhos - José Carlos Carrascosa dos Santos - Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Cravinhos, relativas ao exercício de 2002, para análise de despesas com publicidade e sucumbência.

**Responsável (is):** Jose Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-05, que julgou irregulares as despesas em análise, condenando o responsável à restituição ao Erário Municipal das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Raquel Roncolatto Riva.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000865/006/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença

recorrida, julgar regulares os gastos com publicações de mensagens natalícias, ano novo e aniversário da cidade, dando-se quitação ao responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-001628/026/03

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Ubatuba.

**Exercício:** 2003.

**Presidente da Câmara:** Rogério Frediani.

**Advogado(s):** Isac Joaquim Marinho, Claudia Rattes La Terza Baptista, Maridete Alves Sampaio Cruz e outros.

Acompanha(m): TC-001628/126/03, TC-001628/326/03 e Expediente(s): TC-022142/026/05, TC-000596/007/05, TC-001399/007/05, TC-001537/007/05 e TC-000570/007/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja notificado o atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 dias, providencie, junto ao então responsável, a restituição ao erário da quantia que lhe foi paga indevidamente, no decorrer do exercício de 2003, a título de subsídios, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento, sob pena de, decorrido o prazo sem providências, encaminhamento do assunto ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

Determinou, por fim, o envio de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao DD. Promotor de Justiça da Comarca de Ubatuba.

TC-002397/026/04

**Câmara Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Eduardo Oliva Fernandes.

Acompanha(m): TC-002397/126/04 e TC-002397/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão

2ª s.o.1ªC

exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001529/026/04

**Prefeitura Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Jurandir Barbosa de Moraes.

Acompanha(m): TC-001529/126/04, TC-001529/226/04, TC-001529/326/04 e Expediente(s): TC-026656/026/04 e TC-002063/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001831/026/04

**Prefeitura Municipal:** Cravinhos.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Carlos Carrascosa dos Santos.

**Advogado(s):** Raquel Roncolato Riva, Jorge Yamada e outros.

Acompanha(m): TC-001831/126/04, TC-001831/226/04 e TC-001831/326/04 e Expediente(s): TC-028848/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de apartado para tratar das despesas com honorários advocatícios de sucumbência.

Determinou, outrossim, sejam encaminhadas cópias do relatório de auditoria e do parecer a ser emitido ao DD. Procurador do Trabalho da 15ª Região.

Determinou, por fim, sejam encaminhadas cópias do parecer emitido e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências.

TC-001843/026/04

**Prefeitura Municipal:** Guaira.

**Exercício:** 2004.

2ª s.o.1ªC

**Prefeito:** José Carlos Augusto.

Acompanha(m): TC-001843/126/04, TC-001843/226/04 e TC-001843/326/04 e Expediente(s): TC-001090/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaira, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do parecer, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório, para conhecimento e eventuais providências.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau  
SDG-1/LANG.